



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2012

EDITAL DE PREGÃO 007/2012

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA – CMVC, mediante o Pregoeiro designado pelo Decreto 414 de 2012, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma presencial, do tipo menor preço por lote, conforme descrito neste Edital e Anexos.

LOCAL: Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Plenário Carmem Lúcia, Rua Coronel Gugé, 150, Centro, Vitória da Conquista – BA.

DATA: 03/09/2012

HORÁRIO: 14:30 horas (Horário de Brasília – DF)

INFORMAÇÕES:

FONE/FAX: (77) – 3086-9645

E-mail: admcamara@hotmail.com

O presente certame reger-se-á pelas disposições das Leis Federais 8.666/93, 10.520/2002, Decreto 3.555/02, Lei Estadual 9.433/2005, observando-se supletivamente os procedimentos e Resoluções da ANATEL, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital deverão ser entregues **LACRADOS** no Setor denominado Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vitória da Conquista - BA, localizado no 2º andar, sala 213, na Rua Coronel Gugé, 150, Centro, Vitória da Conquista – Bahia em horário de 9 às 12 h. e 14 às 18 h. de 2ª a 5ª; e de 8 às 14 h às sextas-feiras. **SERÁ SEMPRE CONSIDERADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF) PARA TODAS AS INDICAÇÕES DE TEMPO CONSTANTES NESTE EDITAL.**



1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE PRESTARÃO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA (STFC) COMUTADO NAS MODALIDADES LOCAL, LDN E LDI, BEM COMO, PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA COM LINK DE VELOCIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) MBPS, conforme objeto especificado em lotes distintos e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital, conforme segue: constantes dos Anexos, partes integrantes deste Edital.

1.1.1 -LOTE I - Contratação de empresa para prestação de **STFC** - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO **DIGITAL** para atender os serviços de comunicação da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, na modalidade **LOCAL-FIXO-FIXO** e **FIXO-MÓVEL**, **LDN** - LONGA DISTÂNCIA NACIONAL FIXO-FIXO e **FIXO-MÓVEL**, **LDI** - LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL FIXO-FIXO e **FIXO-MÓVEL** e fornecimento de 01 (Uma) CPCTs - **Centrais Privadas de Comutação Telefônica a ser oferecida pela empresa licitante por contrato de comodato**, na forma especificada no TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I deste edital.

1.1.1.1 - A **Central Privada de Comutação Telefônica a ser oferecida pela empresa licitante por contrato de comodato**, na forma especificada no TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I deste edital, serão fornecidas apenas pela empresa vencedora do LOTE I.

1.1.2 - LOTE II - Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços e instalação de link de internet dedicado de 10.0 MBPS FULL, com garantia de banda em 100% em download e upload e com 12 (doze) IPs válidos, conforme segue, na forma especificada no ANEXO II, que trata do **TERMO DE REFERÊNCIA FORNECIMENTO DE LINK D LINK INTERNET**, para o Lote II deste edital.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	10.0	MBPS (FULL)	Link de internet dedicado com garantia de banda em 100% download e upload e com 12 (doze) IPs válidos.

1.2. FORMA DE FORNECIMENTO: (X) ÚNICA

1.3. PRAZO PARA INICIAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor.



- 1.4. FORMA DE PAGAMENTO:** (X) 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.
- 1.5.** Os prazos acima mencionados serão computados a partir do vencimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor.
- 1.6.** O LINK Internet deverá ser entregue com ROTEADOR configurado (INCLUSO).
- 1.7.** O ROTEADOR será de inteira responsabilidade da empresa licitante vencedora, bem como a garantia, substituição e reparos quando necessários, sem ônus financeiro para o Município.
- 1.8.** O LINK deverá ser instalado na sede da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, sem custos, de onde será feita a redistribuição interna e deverá atender a legislação e normas técnicas aplicáveis, em especial as normas e regras da Agencia Nacional de Telecomunicações- ANATEL.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão Presencial toda e qualquer empresa legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste Edital.

2.2 Não poderão participar do presente Pregão Presencial:

- a. Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
- b. Empresa declarada inidônea ou suspensa de licitar em órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- c. Empresa que se encontre sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- d. Empresa estrangeira que não funciona no país; e
- e. Cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à Equipe de Apoio do Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente e



ainda, apresentar declaração dando ciência de que atende plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o Inciso VII, Art. 4º, Lei nº 10.520/2002, nos termos abaixo:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(*Razão Social da Empresa*), inscrita no CNPJ _____, com sede (*endereço completo da empresa*), por intermédio de seu representante legal, Sr(a) (*nome completo do(a) representante*), em cumprimento ao disposto no inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, DECLARA expressamente cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Presencial 007/2012, realizado pela Câmara Municipal de Vereadores de Vitória da Conquista – Bahia.

_____, ____ de _____ de 2012

(*Local e data*)

Assinatura do representante legal da empresa

3.1.1 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.1.2 O Sr. Pregoeiro analisará os documentos concernentes ao credenciamento, podendo declarar não credenciado o representante legal, para o oferecimento de lances verbais, os interessados que não apresentarem os documentos acima descritos, e/ou que não possuam compatibilidade entre o ramo de atividade declarado nos documentos constitutivos apresentados e o objeto licitado, podendo admitir, neste caso, que a empresa apenas entregue o envelope de preços.

4. DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE DOCUMENTAÇÃO

4.1. A proposta de preço e os documentos de habilitação deverão ser entregues no dia, hora e local fixado no preâmbulo deste instrumento, em envelopes distintos, opacos, lacrados (com cola ou lacre) e identificados em seu frontispício com o nome comercial da licitante e com os seguintes dizeres:



ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2012
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2012
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ

4.2. Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando a mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pela Comissão de Licitações ou pelo Pregoeiro.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta deverá ser redigida em língua nacional, datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa, em única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem ser rubricadas e a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), e dela deverão constar:

- a) O seguinte título: “**PROPOSTA DE PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2012 DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA**”.
- b) O nome comercial da proponente, número do CNPJ, endereço, telefone, fax e dados bancários.
- c) Os preços unitários e totais referentes aos itens cotados, expressos em moeda nacional, em algarismos e por extenso (prevalecendo esta forma em caso de discordância), devendo estar inclusas todas as despesas concernentes a tributos, frete, seguros e outras necessárias à completa execução da prestação contratual de fornecimento.



- d) A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

5.2. Não serão aceitas propostas: alternativas, submetidas a termo, condição ou encargo ou com preços indeterminados.

5.3. O prazo de validade das propostas será de 48 (quarenta e oito) dias, contado da data prevista para entrega dos envelopes.

5.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, salvante as alterações dos preços decorrentes da etapa de lances ou a correção de meros erros formais.

5.5. Poderão ser corrigidos pelo pregoeiro erros meramente matemáticos.

5.6. A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

5.7. Se da proposta constar condições materiais mais vantajosas que as exigidas neste edital, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.

5.8. A entrega e instalação do produto licitado ocorrerão nas dependências da contratante, mediante apresentação de requisição própria emitida pela CMVC.

6. DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

6.1. Os documentos necessários à habilitação:

6.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. Quanto à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

6.1.3. Quanto à qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes prevista no preâmbulo deste Edital;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no Livro Diário registrado na Junta



Comercial do domicílio ou sede da Empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial, obrigatoriamente firmados pelo Dirigente/Sócio qualificado para tanto e contador, quanto a este último, constando o selo de autenticação emitido pelo CRC (Resolução CFC 871/2000).

6.1.4. Quanto à qualificação técnica: Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

6.1.5. Declaração (modelo no ANEXO V) de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

6.1.7. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, (modelo do Anexo IV), assinada por representante com poderes para agir em nome da empresa.

6.2. Os documentos acima poderão ser apresentados em duas vias originais, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro ou sua equipe, neste último caso, os originais deverão ser apresentados quando da abertura do envelope de habilitação a fim de comprovar sua autenticidade.

6.3. Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações desta seção ou não lograrem provar sua regularidade serão inabilitados.

6.4. Juntamente com a documentação, já deverão, preferencialmente, ser apresentados os dados da pessoa que assinará o contrato, em especial: nome, CPF, número da identidade, endereço e telefone de contato.

6.5. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.



7. DO PROCEDIMENTO

7.1. No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste ato convocatório, o pregoeiro instaurará a sessão pública destinada ao credenciamento dos representantes, ao recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação e, ainda, à realização do procedimento licitatório.

7.2. Inicialmente será verificado o credenciamento dos representantes, devendo o pregoeiro motivar suas decisões quanto a esta fase, consignando-as em ata, principalmente nos casos em que se decidir pela irregularidade da representação.

7.3. Após o credenciamento, os interessados ou seus representantes deverão apresentar uma declaração (modelo no Anexo III), fora dos envelopes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. O cumprimento dessa exigência é pré-requisito para participação no certame.

7.4. O pregoeiro receberá e verificará a regularidade dos envelopes trazidos pelos licitantes, observando o preenchimento dos requisitos fixados neste edital.

7.4.1. Recebidos os envelopes, descaberá a desistência da proposta.

7.5. Em seguida, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os examinarão, a fim de verificar o cumprimento das condições formais e materiais estabelecidos neste Edital, devendo ser desclassificadas as que estiverem em desacordo.

7.6. Para o lote, as propostas de preços válidas serão ordenadas em ordem crescente de preços, devendo ser, em seguida, eleitos para participar da fase de lances o autor da proposta de preço mais baixo e os que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até dez por cento relativamente ao menor preço.

7.7. Se não existirem, no mínimo, três propostas escritas que atendam às condições previstas no item anterior, serão selecionados para a fase de lances os autores das três melhores propostas, quaisquer que sejam os preços.

7.8. Considerando o estabelecido no item anterior, caso haja propostas empatadas na terceira posição, todas elas participarão da etapa de lances.



7.9. Se, com os critérios acima, não for possível a obtenção do número mínimo de três proponentes, seja por desinteresse do mercado seja por desclassificações de propostas escritas, o certame transcorrerá normalmente com dois licitantes na fase de lances. Caso haja o comparecimento de um único interessado ou uma só proposta admitida, o pregoeiro dará continuidade ao procedimento sem a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação do preço ofertado e à adjudicação.

7.10. A fase de lances se processará em rodadas consecutivas, nas quais os representantes dos licitantes selecionados poderão formular, sucessivamente, ofertas verbais, na oportunidade de cada um, até que se obtenha o menor preço possível.

7.11. Os licitantes só poderão ofertar um lance por rodada.

7.12. O primeiro lance caberá ao autor da proposta selecionada de maior preço. Logo depois, o pregoeiro convidará individualmente, em ordem decrescente de preços, os demais licitantes selecionados para ofertarem seus lances, seguindo a mesma seqüência nas rodadas subseqüentes.

7.13. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valores iguais, para se estabelecer a ordem de oferta de lances, serão realizados sorteios, cujos vencedores deverão assumir os lugares subseqüentes na seqüência.

7.14. Os lances deverão ter seus valores distintos e mais reduzidos do que os propostos anteriormente.

7.15. A formulação de lances não é obrigatória. A eventual recusa do licitante em ofertar lance, quando for convidado, seja na rodada inicial seja nas subseqüentes, implicará, apenas, sua exclusão da fase de lances nas rodadas ulteriores. Contudo, nessa hipótese, o preço da proposta escrita ou do último lance formulado, conforme o caso será mantido, para efeito de ordenação das propostas.

7.16. O preço da proposta escrita do licitante sem representação continuará válido na etapa de lances, se ela for selecionada para tanto.

7.17. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.



7.18. Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita.

7.19. Quando convidado a ofertar seu lance, o representante do licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de celular. O tempo concedido não poderá exceder de 5 minutos.

7.20. O pregoeiro deverá registrar os lances ofertados, podendo, para tal fim, usar meios eletrônicos de gravação.

7.21. Os licitantes poderão utilizar equipamentos de gravação para registrar o procedimento, desde que não embaracem o desenvolvimento do certame ou prejudiquem o conforto físico dos presentes.

7.22. Quando for obtido o menor preço possível por lote, a etapa de lances será concluída para ele.

7.23. Declarada encerrada a fase de lances, o pregoeiro procederá à classificação dos licitantes, considerando os valores lançados, e examinará a aceitabilidade da menor proposta, quanto ao objeto e ao preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.24. Se a proposta do primeiro classificado for aceita, o pregoeiro deverá abrir o respectivo envelope de documentação, para confirmar as condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

7.25. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.26. Se a oferta de menor preço não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente. O pregoeiro continuará semelhante procedimento, seguindo a ordem de classificação, até encontrar uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.27. Nas situações previstas nos subitens 7.17, 7.23 e 7.26, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.



7.28. A adjudicação imediata do objeto ao vencedor somente será feita pelo pregoeiro se não houver manifestações recursais.

7.29. A adjudicação do objeto ao vencedor não produz o efeito liberatório dos demais licitantes classificados, que somente se desvincularão e terão sua documentação habilitatória devolvida após a assinatura do contrato pelo adjudicatário.

7.30. Após a adjudicação, caberá à autoridade superior homologar o procedimento.

7.31. A empresa classificada em segundo lugar, deverá manter o preço da primeira caso seja convocada.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao dia do certame;

8.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos na Lei Estadual que rege a matéria 9.433/2005, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro;

8.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.2. Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, devendo o licitante interessado indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata.

8.3. O pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

8.4. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, o licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.



8.5. Os demais licitantes, ficando intimados desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contra-razões no mesmo lapso do item anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões.

8.6. O recurso contra ato do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

8.7. A falta de manifestação recursal imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

8.8. Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

I – O pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contra-razões;

II – Encerrados os prazos acima, o pregoeiro irá analisar o recurso, suas razões e contra-razões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para a autoridade superior devidamente informada, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

8.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser protocolados na Câmara Municipal, Setor denominado Diretoria Administrativa e Financeira, 2º andar, sala 213, localizado no endereço constante do preâmbulo deste edital, observando-se o disciplinamento do item 8.4.

8.11. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor da Câmara, ora licitada, denominado Diretoria Administrativa e Financeira.

8.12. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará para determinar a contratação.

9. DO PREGOEIRO



9.1. Compete ao pregoeiro a condução do certame, em todas as suas etapas, incumbindo-lhe os atos decisórios de cada fase, observadas as disposições da legislações aplicáveis à espécie.

9.2. O pregoeiro exercerá a polícia dos trabalhos, podendo determinar a abstenção de qualquer ato que embarace o procedimento, pedir o silêncio e determinar a saída de pessoas (licitantes, representantes ou interessados) que apresentem conduta inadequada e abusiva.

9.3. O pregoeiro será auxiliado pela equipe de apoio em todas as etapas do procedimento licitatório.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo pregoeiro no final da sessão e registrada em ata.

10.2. Em havendo recurso submetido à autoridade superior competente, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vitória da Conquista, na forma do subitem 8.8 deste edital, a adjudicação será feita pela mesma.

10.3. A homologação em favor da licitante adjudicada nesta licitação será feita pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, com anuência da Mesa Diretora, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

11. DO CONTRATO

11.1. Homologada a licitação e publicado o resultado, a Administração convocará, por escrito, o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação da homologação, assinar o instrumento contratual, que obedecerá ao disposto neste Edital e as condições do Capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. É facultado à Câmara Municipal de Vitória da Conquista - BA, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório ou revogar a licitação.



11.3. Para celebrar o contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.4. O prazo estipulado no item 11.1 poderá ser prorrogado, a pedido fundamentado do adjudicatário, aceito pela Administração, uma única vez e por igual período.

11.5. Decorrido 48 (quarenta e oito) dias da data da apresentação das propostas, sem comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.6. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.7. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento e às condições da proposta da empresa vencedora.

11.8. A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, ora Licitada, respeitando o limite imposto diante da Lei 8.666/93.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Câmara Municipal de Vitória da Conquista poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

12.1.1 - Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

12.1.2 - Multa observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;



b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento de cláusulas do da do Instrumento Convocatório ou do contrato;

c) 10% (Dez por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

12.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos.

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas do início do fornecimento do objeto.

12.3. A sanção prevista no subitem 12.1.3, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

12.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.5. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A empresa Contratada fica com a responsabilidade de enviar novas certidões, quanto à regularidade fiscal, quando as apresentadas no certame licitatório estiverem vencidas;

13.2. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;



13.3. Fica assegurado à Câmara Municipal de Vereadores de Vitória da Conquista/Bahia o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

13.4. As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Vereadores de Vitória da Conquista/Bahia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

13.5. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Vereadores de Vitória da Conquista/Bahia;

13.7. O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

13.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

13.9. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos, serão atendidos pelo Pregoeiro de segunda à quinta-feira, no horário das 08h às 12h e de 14h às 18h, às sextas-feiras, das 08 às 12 horas, na sala da Diretoria Administrativa e Financeira situada na Rua Coronel Gugé, 150, Centro – Vitória da Conquista – Bahia, sala 213, ou através do fone; (77) 3086-9645, ou ainda pelo e-mail: admcamara@hotmail.com;

13.10. Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002 e o Decreto Federal n.º 3.555/2000, Lei Estadual 9.433/2005, bem como, o Ato Normativo PGJ n.º 06/2005, que Regulamentam o Pregão e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93;

13.11. Este edital contém os seguintes anexos: Anexo I – Termo de Referência, Anexo I.I – Modelo de Proposta de Preços; Anexo II – Termo de Referência, Anexo II.I - Modelo de Proposta de Preços; Anexo III – Modelo de Credenciamento/Procuração; Anexo IV – Modelo de declaração de inexistência



de fato superveniente impeditivo da habilitação; Anexo V – Modelo de Declaração que não emprega menor; Anexo VI – Minuta de Contrato – Lote I e Minuta de Contrato – Lote II; Anexo VII – Minuta do Contrato de cessão de equipamentos em comodato; e Anexo VIII – Recibo de retirada de edital pela internet.

13.12. É competente o Foro da Comarca de Vitória da Conquista/Ba, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

13.13. O presente edital poderá ser obtido no endereço eletrônico www.camaravc.com.br ou diretamente com a Diretoria Administrativa e Financeira, situada na Rua Coronel Gugé, 150, Centro – Vitória da Conquista – Bahia, devendo, neste caso, o interessado levar um, CD ou “Pen Drive” para que o ato convocatório seja gravado nele.

Vitória da Conquista - BA, 17 de agosto de 2012.

Alison S. Zuccari Lima
Pregoeiro Responsável



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2012

TERMO DE REFERÊNCIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOTE I - STFC

1. DO OBJETO

1.1 - LOTE I - Contratação de empresa para prestação de **STFC** - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO **DIGITAL** para atender os serviços de comunicação da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, na modalidade **LOCAL-FIXO-FIXO** e **FIXO-MÓVEL**, **LDN** - LONGA DISTÂNCIA NACIONAL **FIXO-FIXO** e **FIXO-MÓVEL**, **LDI** - LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL **FIXO-FIXO** e **FIXO-MÓVEL** e fornecimento de 01 (Uma) CPCTs - **Centrais Privadas de Comutação Telefônica a ser oferecida pela empresa licitante por contrato de comodato**, conforme segue:

1.1.1 - A Central Privada de Comutação Telefônica a ser oferecida pela empresa licitante por contrato de comodato, será fornecida apenas pela empresa vencedora do LOTE I, conforme segue:

TABELA I

Consumo Estimado Mensal e Preço Unitário de Referência			
Item	Tipos de Serviço	Consumo Estimado Mensal Até	Preço Unitário Médio de Referência por Minutos em R\$
01	LOCAL - FIXO: Entre os Órgãos e Setores da Câmara Municipal, conforme os endereços listados na Tabela III do termo de referência.	13.000 Minutos	



02	LOCAL - FIXO	6.000 Minutos	0,10
03	LOCAL - FIXO MOVEL (VC1)	5.000 Minutos	0,60
04	LDM - FIXO FIXO	1.000 Minutos	0,20
05	LDM - FIXO MOVEL (VC2)	500 Minutos	0,99
06	LDM - FIXO MOVEL (VC3)	500 Minutos	1,46
07	LDI - FIXO FIXO	00 Minutos	
08	LDI - FIXO MOVEL	00 Minutos	
09	Assinatura mensal para 30 (Trinta) canais digitais de voz (01 Feixes E1),	01	
10	Instalação Feixe E-1 (taxa única)	01	
11	Assinatura Mensal Faixa de numeração para 100 (cem) ramais DDR	100	
12	PREÇO TOTAL PROPOSTO = (R\$): _____		

2. CONFIGURAÇÃO DAS CPCTs A SEREM OFERECIDAS EM COMODATO, PELA EMPRESA VENCEDORA DO LOTE I - STFC - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DIGITAL:

TABELA II

Item	Setores para instalação	Troncos analógicos (mínimos)	Entrocamento digital (e1-mínimo)	Canais digitais (mínimos)	Ramais (mínimos)	Capacidade
01	Câmara Municipal	04	01	30	156	Tipo 1

2.1 - Centrais do Tipo 1 - Mínimo de 192 portas;



2.2 - Todas as características técnicas exigidas deverão ser atendidas conforme especificado neste edital. As CPCTs deverão comprovar que possuem portas SIP (trancos e ramais) através de catálogo específico do fabricante.

2.3 - Todas as centrais deverão ser do mesmo fabricante, podendo ser oferecidos produtos de modelos diferentes, desde que seja possível a comunicação entre as centrais através de IP (protocolo SIP).

2.4 - As interligações entre os ramais deverão ser feitas de maneira automática, independente da companhia telefônica local, sem a necessidade de passar por um operador (telefonista), podendo ser acesso externamente tanto para fazer quanto para receber ligações;

2.5 - A CPCT deverá ser capaz de agregar à sua estrutura diversos tipos de interfaces, como Ramais Analógicos, Ramais Digitais, Aparelhos KS, Trancos Analógicos, Trancos Digitais;

2.6 - A interligação da CPCT com a central pública deverá obedecer ao padrão da operadora local;

2.7 - Nas interligações com a rede pública, a central deverá permitir discagem direta a ramal (DDR), através de todas as portas para trancos digitais;

2.8 - Nas interligações com a rede pública, a central deverá permitir Interface C22 para linhas analógicas e Interface E1/V3 para linhas digitais de 2 Mbits. A CPCT CPA-T E1 deverá permitir também a utilização de interface E1 com protocolo ISDN. É permitido que a mudança de protocolo de R2 para ISDN seja feita através substituição do módulo E1;

2.9 - O plano de numeração dos ramais deverá ser flexível, composto por até 05 (cinco) dígitos;

2.10 - O Plano de numeração dos ramais deverá permitir que um mesmo ramal tenha mais de um número;

2.11 - Os equipamentos oferecidos deverão ter todos os circuitos necessários ao seu perfeito funcionamento, permitindo, quando solicitado, acesso à redes privadas e públicas de telefonia;

2.12 - A CPCT deverá garantir sigilo absoluto nas comunicações através de seus circuitos;



2.13 - A CPCT deverá possibilitar o uso de rotas analógicas, digitais ou IP, bem como permitir a tomada de feixe de tronco alternativo caso a rota principal esteja ocupada;

2.14 - A CPCT deverá possibilitar por simples ampliação de software a implementação de seleção e acesso a rota de menor custo (LCR Low Cost Route). Entende-se por rota de menor custo a capacidade do sistema de permitir/bloquear o acesso de cada usuário às rotas principais/alternativas bem como estabelecer prioridade de ocupação de rotas. Tal prioridade/permissão de acesso pode variar de usuário para usuário e também modificar-se ao longo do dia, ou ao longo da semana;

2.15 - A CPCT Deve possibilitar toques distintos e instantâneos nas chamadas internas ou externas para os ramais.

2.16 - O equipamento deve ter capacidade de processamento de no mínimo 32 bits, ou seja, a Unidade Central de Processamento (CPU) deve possuir no mínimo um processador de 32 bits;

2.17 - O equipamento deve possuir Buffer Interno para que em caso de falta de energia, os dados referentes às ligações realizadas sejam armazenados. Este Buffer deverá possibilitar, no mínimo, o armazenamento de até 5000 ligações;

2.18 - A CPCT deverá possuir porta padrão Ethernet interna, que possibilite o acesso e integração do sistema a uma rede local, mediante arquitetura TCP/IP;

2.19 - A CPCT deverá permitir remotamente as atividades de programação e supervisão do sistema, através de microcomputador, sendo o acesso via rede WAN;

2.20 - A CPCT deverá permitir, em caso de implantação futura, a utilização de ramais e troncos IP, com protocolo SIP V2.

2.21 - A CPCT deverá permitir a utilização sob IP fixo ou dinâmico, via cliente DHCP, exceto quando atuando como servidor para ramais IP, quando o IP deverá ser fixo;

2.22 - A CPCT deverá permitir configuração TCP/IP;



2.23 - A CPCT CPA-T deverá permitir que as chamadas de entrada sejam encaminhadas para o ramal informado no protocolo SIP. Se o destino informado pelo protocolo SIP for um nome, a central deverá associar este nome a um ramal a fim de encaminhar a chamada corretamente ao ramal desejado;

2.24 - A CPCT deverá implementar mecanismo de segurança que seja capaz de emitir informações sobre as tentativas de login;

3. FACILIDADES

3.1 - Receber e originar chamadas somente para outros ramais;

3.2 - Receber chamadas externas e originar chamadas somente para outros ramais;

3.4 - Receber e originar chamadas externas, de acordo com políticas de permissão/restrição;

3.5 - Receber e originar quaisquer tipos de chamadas externas;

3.6 - Permitir configurar permissões e restrições de chamadas;

3.7 - Possuir segurança para transmissão de dados;

3.8 - Permitir conferências simultâneas;

3.9 - Possuir sinalização visual, mesmo que interna ao gabinete da central ou no terminal da operadora, das seguintes falhas ocasionais:

3.10 - Circuito de linha-tronco fora de serviço;

3.11 - Perda de Sincronismo nas portas de troncos digitais;

3.12 - Sistema operando em serviço noturno;

3.13 - Indicação de bilhetagem ativada;



3.14 - Possibilitar definição de restrições e permissões específicas para cada usuário de ramal do sistema;

3.15 - Bloqueio de recebimento de ligações a cobrar programável para cada usuário de ramal do sistema;

3.16 - A CPCT deverá possibilitar ativação automática de serviço noturno, de modo que as chamadas externas encaminhadas à operadora, após o horário determinado, sejam automaticamente dirigidas a ramal ou grupos de ramais pré-determinados;

3.17 - A CPCT deverá possibilitar a utilização de troncos analógicos bidirecionais, troncos executivos com numerações diferenciadas, tais que, chamadas a eles dirigidas sejam automaticamente encaminhadas a ramais específicos;

3.18 - A CPCT deverá permitir a programação de uma série de facilidades para a função chefe-secretária:

3.19 - Chamada direta do chefe para a secretária sem discar código algum;

3.20 - Desvios de chamadas do chefe para a secretária;

3.21 - Capturas individuais ou em grupo;

3.22 - Permitir que uma posição secretária trabalhe com várias posições chefe, ou seja, vários ramais chefe e um ramal secretária;

3.23 - Possibilidade de chefe acessar diretamente outro chefe sem passar pela secretária;

3.24 - A CPCT deverá permitir a programação de rotas de menor custo, selecionando automaticamente a Operadora pré-programada, em função do número discado.

4. FACILIDADES DE RAMAIS

4.1 - Chamadas internas e externas para a posição de operadora;



- 4.2 - Interligação automática entre ramais;
- 4.3 - Interligação da rede pública com os ramais, segundo suas classes de serviço ou categoria;
- 4.4 - Transferência nas chamadas de entrada e saída;
- 4.5 - Música de espera para chamadas retidas pelo operador e quando em processo de consulta e transferência entre ramais;
- 4.6 - Os ramais de um grupo consecutivo ou setor poderão ser acessados por seus números individuais ou pelo geral do grupo;
- 4.7 - Captura de chamadas. Essa facilidade deverá ser acessível a todos os ramais da CPCT pertencentes a um mesmo grupo de captura;
- 4.8 - A CPCT IP deve permitir no mínimo 20 grupos de captura distintos;
- 4.9 - Chamada de retorno automático para ligações ramal a ramal;
- 4.10 - Possibilidade de qualquer ramal da CPCT IP/CPA-T ser habilitado ou desabilitado pelo seu usuário para efeito de estabelecimento de chamadas externas.
- 4.11 - Discagem abreviada individual de modo que ramais especialmente habilitados possam efetuar chamadas locais, nacionais ou internacionais para até 10 (dez) assinantes, pela seleção de no máximo, 03 (três) dígitos;
- 4.12 - Repetição do último número discado;
- 4.13 - No mínimo uma agenda de discagem abreviada comum com acesso a até 80 destinos cada;
- 4.14 - Quando um usuário possuir telefone com display, as informações apresentadas no mesmo devem ser obrigatoriamente em português;
- 4.15 - Deverá ser possível limitar o tempo (pré-programável em sistema) de conversação nas ligações externas originadas;



4.16 - Deverá permitir a programação de Siga-me Externo para número telefônico pré- programado, no recebimento de ligações internas e/ou externas;

4.17 - A CPCT CPA-T deverá permitir a mudança física de ramais, sem a necessidade de reprogramação no terminal de operadora ou mudanças na rede;

4.18 - Deverá possibilitar a facilidade Warm-line / Hot line. Após a retirada do monofone do gancho deste ramal especial, caso não haja marcação de nenhum dígito dentro de um tempo pré programável em sistema, deverá a central CPCT CPAT automaticamente providenciar o estabelecimento da conexão com um destino também preestabelecido em sistema.

5. DISTRIBUIDOR GERAL DE LINHAS

5.1 - O distribuidor geral de linha de cada localidade deverá ser adequado pela contratada.

5.2 - SOFTWARES APLICATIVOS PARA NO MÍNIMO 05 USUÁRIOS, PARA CADA CENTRAL QUE EXECUTE A FUNÇÃO KS NO COMPUTADOR E QUE ATENDA ÀS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

5.3 - Aplicativo compatível com sistemas operacional Linux e Windows (2000, XP, Vista e Seven);

5.4 - Possibilitar a visualização do status de todos os ramais do sistema bem como informações sobre as chamadas entrantes e saíntes, exibindo informações sobre: chamadas internas, chamadas externas, ramal livre, ramal ocupado e chamada estacionada;

5.5 - Possibilitar a criação de teclas de acesso para números internos e externos;

5.6 - Informar a identificação do número chamador e o tempo da chamada em andamento;

5.7 - Permitir o cadastro de contatos, tarefas agendadas e anotações;

5.8 - Ser totalmente integrável com a rede LAN;



5.9 - O software para a CPCT modelo tipo 1 deverá ser concebido para total operação com monitores touchscreen;

5.10 - Software Aplicativo que execute a função Operadora no computador.

6. CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E TESTES

6.1 - A instalação dos equipamentos deve observar as exigências da concessionária conforme as práticas ANATEL aplicáveis;

6.2 - Os equipamentos deverão ser instalados nos locais referidos na tabela 1, conforme especificações do fabricante dos produtos fornecidos pela licitante vencedora;

6.3 - Ficará por conta da contratada o fornecimento de todo o material e acessórios necessários à instalação dos equipamentos objeto destas especificações;

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

7.1 - Deve ser fornecida com a central modelo tipo 1, 01 (uma) via da documentação técnica necessária à manutenção e operação do sistema;

7.2 - Toda documentação técnica deverá ser redigida obrigatoriamente em português;

7.3 - Deverá ser fornecida, no mínimo, a seguinte documentação em mídia impressa (manual) ou mídia eletrônica (CD ou disquete):

7.3.1 - Documentação do sistema, com descrição geral do sistema;

7.3.2 - Documentação de operação e manutenção, que contenha as especificações operacionais e de manutenção, descrição funcional de comandos e alarmes, manual de operação dos sistemas de gerenciamento, de tarifação e bilhetagem automáticos e software de gerenciamento e configuração.

8. TREINAMENTO

8.1 - Devem ser previstos, no mínimo, os seguintes cursos de treinamento:



8.1.1 - Curso sobre arquitetura do sistema, sua configuração, dimensionamento, especificações e facilidades;

8.1.2 - Sobre instalação, manutenção e operação do sistema, incluindo os sistemas de gerenciamento e manutenção, bilhetagem e tarifação;

8.2 - A licitante deverá fornecer todo material didático necessário para o treinamento.

9. ÁREA DE COBERTURA

9.1 - A empresa adjudicada para telefonia digital deverá possuir, obrigatoriamente, cobertura na ZONA URBANA do município, ficando desde já estabelecido que a expansão futura do fornecimento do serviço de telefonia digital para os serviços públicos na Zona Rural poderá ser solicitado pela Câmara Municipal na medida em que a contratada, concessionária de telefonia fixa, disponibilize a tecnologia digital na zona rural, conforme a regulamentação e exigência da Anatel.

9.3 - A cobertura a que se refere o item 9.1 poderá ser exclusiva ou através de parceria ou convênio com outras operadoras, nas regiões onde a operadora não possua cobertura, respeitando-se o mesmo padrão tecnológico;

TABELA III

Local para fornecimento LOTE I - Prestação de STFC - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DIGITAL
Sede da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, situado na Rua Coronel Gugé, 150, Centro, Vitória da Conquista – BA, CEP 45000-510

10. CONTROLE DE CHAMADAS, GASTOS E PORTABILIDADE

10.1 - As faturas mensais devem conter o extrato dos serviços e ligações cobradas, e serão apresentadas individualizadas e enviadas à contratante;

10.2 - As faturas mensais devem conter, no mínimo, as seguintes informações:



10.2.1 - Nome da Contratante;

10.2.2 - Número da linha;

10.2.3 - Todas as ligações cobradas contendo: data, hora, minuto de início; duração; tipo de tarifação; valor; valor dos impostos e encargos incidentes;

10.2.4 - Total cobrado da contratante.

10.3 - Deverá ser disponibilizado à Diretoria Administrativa e Financeira, via Internet ou por meio de CD- ROM, o acesso a todas as informações referentes às faturas, com no mínimo o detalhamento descrito no item 10.2.

10.4 - A critério da Diretoria Administrativa e Financeira, a empresa poderá emitir uma única fatura consolidada para todas as linhas, desde que atenda o disposto no item 10.2.

10.5 - A Diretoria Administrativa e Financeira poderá solicitar a operadora, limitação do consumo mensal;

10.6 - A licitante vencedora deverá garantir portabilidade para os números já fornecidos e a fornecer.



MODELO DE PROPOSTA ECONÔMICA/COMERCIAL DO LOTE I

Modalidade de Licitação:	Número:
Pregão Presencial	007/2012

1 - Razão Social da Empresa: _____

2 - CNPJ Nº: _____ Insc. Estadual Nº: _____

Planilha(s) com informações, conforme abaixo:

Item	Tipos de Serviço	Consumo Estimado Mensal Até (A)	Preço Unitário Médio de Referência por Minutos em (R\$) (B)	Preço Total Mensal (R\$) (A x B)
01	LOCAL - FIXO: Entre os Órgãos e Setores da Câmara Municipal, conforme os endereços listados na Tabela III do termo de referência.	13.000 Minutos		
02	LOCAL - FIXO	6.000 Minutos		
03	LOCAL - FIXO MOVEL (VC1)	5.000 Minutos		
04	LDM - FIXO FIXO	1.000 Minutos		
05	LDM - FIXO MOVEL (VC2)	500 Minutos		
06	LDM - FIXO MOVEL (VC3)	500 Minutos		
07	LDI - FIXO FIXO	00 Minutos		
08	LDI - FIXO MOVEL	00 Minutos		
09	Assinatura mensal para 30 (Trinta) canais digitais de voz (01 Feixes E1),	01		
10	Instalação Feixe E-1 (taxa única)	01		
11	Assinatura Mensal Faixa de numeração	100		



	para 100 (cem) ramais DDR			
12	PREÇO TOTAL PROPOSTO = (R\$): _____			

3 - Endereço: _____

4 - Telefone: (DDD) _____ Fax: (DDD) _____

5 - E-mail _____

DECLARAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR NA PROPOSTA:

a) Apresentamos nossa Proposta para prestação dos serviços, na forma determinada pelo edital Pregão Presencial n°. 007/2012, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme segue:

b) No preço estão contidos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, lucro, aparelhos em comodato e eventuais trocas, e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, em especial para a prestação de serviços previstos no Termo de Referência Anexo I. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicional.

c) Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos a todas as condições do Edital.

d) Os itens 1, 9, 10 e 11.

CIDADE – UF, _____ de MÊS _____ de 2012.



ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

5 - Nome do Representante da Empresa: _____

6 - Cargo: _____

7 - RG nº: _____ CPF nº: _____



ANEXO II

LOTE II

TERMO DE REFERÊNCIA FORNECIMENTO DE LINK D LINK INTERNET

1. DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento de meio físico através de fibra óptica e link de internet com velocidade mínima de 10 (Dez) Mbps, permitindo expansão futura da capacidade que ligue a rede da Câmara Municipal de Vitória da Conquista à Rede Mundial de Computadores.

1.1.2 - LOTE II - Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços e instalação de link de internet dedicado de 10.0 MBPS FULL, com garantia de banda em 100% em download e upload e com 12 (doze) IPs válidos, conforme segue, na forma especificada no ANEXO II, que trata do **TERMO DE REFERÊNCIA FORNECIMENTO DE LINK D LINK INTERNET**, para o Lote II deste edital.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	10.0	MBPS (FULL)	Link de internet dedicado com garantia de banda em 100% download e upload e com 12 (doze) IPs válidos.

A empresa deverá fornecer o acesso físico em fibra óptica no endereço localizado à Rua Coronel Gugé, 150, Centro, Vitória da Conquista – BA, local onde se encontra instalado o Setor de Tecnologia da Informação (STI) da Câmara Municipal. Caso necessário, existindo viabilidade econômica e tecnológica, desde que aprovados conjuntamente pela empresa contratante e pela Câmara municipal, poderão ser instalados outros pontos de acesso.

Para que o link de acesso seja disponibilizado no local especificado, a empresa contratante deverá incumbir - se dos meios e equipamentos necessários para a disponibilização do acesso sem qualquer ônus para o contratante.

1. O prazo de validade do Pregão será de 24 (vinte e quatro) meses contados da data assinatura;



2. O contrato terá o prazo de vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por até 48 (Quarenta e Oito) meses, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;
3. O preço médio estimado do LOTE II é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por (um) Mbps, equivalentes a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais;
4. O prazo para início do fornecimento do link de acesso será de no máximo 30 (Trinta) dias após a emissão da ordem de serviços;

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- 1) Circuito Determinístico de internet com acesso dedicado, permanente exclusivo, com conectividade IP, diretamente ao backbone Internet da proponente, com velocidade mínima de 100 (Cem) Mbps, permitindo expansão futura da capacidade;
- 2) A velocidade ofertada deverá ser efetiva e comprovada, ou seja, deverá haver garantia de banda até o ponto de presença mais próximo do backbone IP da operadora;
- 3) A contratada deverá fornecer no mínimo 12 endereços de IP válidos roteáveis na Internet, bem como serviços de DNS (Primário e secundário);
- 4) Latência máxima de 75milissegundos, perda de pacotes máxima de 0,75% e disponibilidade mínima do circuito de 99,5% (período de medição igual a um mês), 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana;
- 5) A contratante obrigatoriamente não terá qualquer tipo de limitação de utilização do link quanto à quantidade de informação e o conteúdo trafegado;
- 6) A contratada, quando solicitada, deverá configurar em conjunto com técnicos da contratante, os parâmetros necessários de roteador e ou outros equipamentos que se fizerem necessários para a interligação da rede;



- 7) Toda infra-estrutura para instalação e ativação do link, assim como equipamentos referentes à rede externa, serão de responsabilidade da operadora, sendo a Câmara municipal, responsável pela sua rede interna.
- 8) Disponibilizar ATENDIMENTO ON-LINE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana;
- 9) O tempo máximo de recuperação do circuito, em caso de interrupção não causada pela Câmara Municipal de Vitória da Conquista, deverá ser de 04 (Quatro) horas, a contar do momento de comunicação do problema à contratada. Pelo não cumprimento desse prazo de recuperação, será aplicada multa de um por cento (1%) sobre o valor da mensalidade do serviço, por hora ou fração de inoperância, que exceda o prazo comprometido;
- 10) A contratada deverá manter disponíveis relatórios atualizados que apresentem informações de tráfego do link, para acesso através de interface WEB ou semelhante mediante a identificação de usuário e senha;
- 11) A contratada deverá comunicar, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, no mínimo, as possíveis falhas ou interrupções do serviço contratado, através de telefonema, fax ou mensagem eletrônica encaminhada ao responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato;
- 12) Na impossibilidade de cumprir com a exigência do item anterior, a contratada comunicará imediatamente qualquer falha ou interrupção do serviço ora contratado, após a sua ocorrência;
- 13) O endereço onde será instalado o link é: Rua Coronel Gugé, 150, Centro, Vitória da Conquista- Ba local onde se encontra instalado o Setor de Tecnologia da Informação (STI) da Câmara Municipal;
- 14) O contrato terá o prazo de vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por até 48 (Quarenta e Oito) meses, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 15) A empresa licitante interessada no certame deverá realizar uma visita técnica ao ponto onde será instalado o link, com antecedência mínima de dois dias antes do certame, cujo atestado



de visita será fornecido pelo Coordenador do Setor de Tecnologia da Informação (STI) da Câmara Municipal;

- 16) O roteador será fornecido pela contratada e sua configuração será executada pela mesma em conjunto com técnicos da contratante para que todos os serviços e recursos de internet possam ser acessados através de rede de computadores da contratante;
- 17) A contratada deverá garantir que a última milha do acesso ao link seja distinta (contingência), ou seja, que o acesso do (s) link (s) tenha (m) encaminhamento físico diferente do principal e dupla abordagem ao site da Câmara Municipal de Vitória da Conquista Ba (dúvida). Os circuitos deverão ser disponibilizados por meio de transmissão terrestre, através de link de fibra óptica com chaveamento automático (acesso em anel óptico auto-contingenciado).



MODELO DE PROPOSTA ECONÔMICA/COMERCIAL DO LOTE II

Modalidade de Licitação:	Número:
Pregão Presencial	007/2012

1 - Razão Social da Empresa: _____

2 - CNPJ Nº: _____ Insc. Estadual Nº: _____

Planilha(s) com informações, conforme abaixo:

Tipos de Serviço	Consumo até	Preço Total Mensal (R\$)
Fornecimento de meio físico através de fibra óptica e link de internet com velocidade mínima de 10 (Dez) Mbps, permitindo expansão futura da capacidade que ligue a rede da Câmara Municipal de Vitória da Conquista à Rede Mundial de Computadores.	10 Mbps	

3 - Endereço: _____

4 - Telefone: (DDD) _____ Fax: (DDD) _____

5 - E-mail _____

DECLARAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR NA PROPOSTA:

a) Apresentamos nossa Proposta para prestação dos serviços, na forma determinada pelo edital Pregão Presencial n°. 007/2012, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme segue:

b) No preço estão contidos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, lucro, aparelhos em comodato e eventuais trocas, e outros



custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, em especial para a prestação de serviços previstos no Termo de Referência Anexo I. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicional.

c) Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos a todas as condições do Edital.

d) Os itens 1, 9, 10 e 11.

CIDADE – UF, _____ de MÊS _____ de 2012.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

5 - Nome do Representante da Empresa: _____

6 - Cargo: _____

7 - RG nº: _____ CPF nº: _____



ANEXO III
MODELO DE CREDENCIAMENTO

Modalidade de Licitação:	Número:
Pregão Presencial	007/2012

PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2012

PROCURAÇÃO/CREDENCIAL

A <nome da empresa> _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ <diretores ou sócios, com qualificação completa <nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o(s) Senhor(es) _____ <nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço>, a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara do Município de VITÓRIA DA CONQUISTA <ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais> praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º <ou de forma genérica para licitações em geral, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

CIDADE – UF, _____ de MÊS _____ de 2012.

Assinatura do outorgante

RECONHECER FIRMA(S)



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INESISTÊNCIA DE FATOS SUPERVINIENTES IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Modalidade de Licitação:	Número:
Pregão Presencial	007/2012

(Nome da pessoa jurídica), CNPJ nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada (endereço completo), neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal), declara sob as penas da lei:

Que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital referente ao Pregão Eletrônico nº. 001/2012;

Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação.

CIDADE – UF, ____ de MÊS _____ de 2012.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura



ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

() SIM () NÃO

_____, ____ de _____ de 2012

(Local e data)

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO – LOTE I

Modalidade de Licitação:	Número:
Pregão Presencial	007/2012

PREGÃO PRESENCIAL N° _____

CONTRATO N.º

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA
CONQUISTA E _**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.645.717/0001-03, com sede na Rua Zeferino Correia, 40, Centro, na cidade de Vitória da Conquista–BA, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO VASCONCELOS SILVA**, brasileiro, maior, agente político, casado, portador do RG nº....., expedida pela SSS-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº....., residente e domiciliado na cidade de Vitória da Conquista – BA.

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito, estabelecida na, na cidade de-UF, inscrita no CNPJ/MF nº, com Inscrição Estadual n.º, representada neste ato por seu, portador do RG nº e inscrito no CPF sob nº,

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de prestação de serviços, em conformidade com a licitação modalidade PREGÃO, nos termos do Decreto Municipal nº



13.558, de 26 de Agosto de 2010, que regulamentou o Sistema de Registro, decreto municipal nº 11.553 de 08 de Junho de 2004, que regulamenta a modalidade de licitação pregão. Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, observando-se supletivamente os procedimentos do Regulamento da ANATEL e demais normas e condições constantes deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviço de telefonia fixa comutado digital (STFC) tipo LOCAL, LDN e LDI, através de Central Privada de Comunicação Telefônica, oferecida pela contratada através de COMODATO, conforme descrições exigidas no Edital do Pregão Presencial e seus anexos Registro de Preços N° XXXXXX, bem como na proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - (Incluir Proposta de preços)

2.1 - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

2.2 - O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), a partir das quantidades previstas no Edital de Pregão Presencial - Registro de Preços N.º, a critério do CONTRATANTE e mediante aviso formal à CONTRATADA. Desde que acordado entre as partes, as supressões poderão exceder o percentual estabelecido neste parágrafo.

2.3 - Fica entendido que, efetuados os acréscimos previstos no parágrafo anterior, o novo valor mensal pactuado não poderá ultrapassar em 25% o valor mensal inicial atualizado do contrato.

2.4 - Entende-se como VALOR MENSAL ATUALIZADO, o valor mensal inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões previstos nesta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA- PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O fornecimento deverá ser realizado em atendimento ao disposto no edital, na proposta vencedora da licitação, na ATA do Pregão n.º 007/2012 e nessa minuta de contrato. O fornecimento dos serviços



deverá ter início em até 30 (trinta) dias, contar do recebimento da ordem de Serviço pelo licitante vencedor.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 Os preços a serem praticados pela CONTRATADA na prestação dos Serviços, objeto do presente contrato, são aqueles ofertados na proposta vencedora da sessão pública de Pregão Presencial n.º 007/2012, e do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços e todos os encargos, incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

5.1 - Os valores dos preços, cujos serviços correspondentes estejam compreendidos no contrato, poderão ser reajustados em decorrência de autorização da ANATEL, mediante aplicação dos índices ou percentuais divulgados por esta.

5.1.1 - A possibilidade de repactuação ou de reajuste do contrato deverá observar, contudo, o interregno mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou, no caso de ocorrência reincidente, da data da última repactuação, salvo expressa disposição legal em sentido diferente.

5.1.2 - O preço mensal poderá ser revisto antes do período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses ou durante o período da contratação, em decorrência do disposto no art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.1.3 - Caberá à CONTRATADA efetuar os cálculos referentes à repactuação desejada e, por meio de ofício à CONTRATANTE, acompanhado de nova planilha de preços, solicitar a adequação de preço reputada necessária.

5.1.4 - Na hipótese de majoração de preços decorrente de reajuste, a CONTRATANTE se obrigará ao pagamento dos novos valores a partir da assinatura do termo aditivo ou de novo contrato.



5.1.5 - Ocorrendo o reajuste autorizado de preços, deverá a CONTRATADA encaminhar à CONTRATANTE o novo Plano de Serviços em que baseou sua proposta, para que a CONTRATANTE proceda a correta fiscalização do contrato, levando em conta o(s) desconto(s) ofertado(s).

5.1.6 - Caso seja determinada a redução dos preços pela ANATEL, ficará a CONTRATADA, de igual modo, obrigada a repassá-la à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

6.1 - O valor total deste Contrato é de **R\$** (.....); incluídas as despesas com impostos e demais encargos incidentes sobre o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os preços são irrevogáveis, não incidindo sobre eles quaisquer reajustes no período de 24 (vinte e quatro) meses da data de apresentação da proposta comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento mensal da despesa será realizado pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicado ou por meio de boleto com código de barras expresso nas próprias faturas.

7.1.1 - A contratante poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura, nos termos aprovado pela Resolução ANATEL e deste contrato.

7.1.2 - Contestado o débito objeto da Nota Fiscal-Fatura de Serviços, será feito o ajuste na fatura subsequente.

7.1.3 - Constatado ser devido o débito contestado, será o valor incluído na nota fiscal-fatura do próximo mês, acrescido de multa e juros pertinentes.

7.1.4 - A Câmara não se responsabiliza pelo não encaminhamento das faturas após a data do vencimento, assim como os encargos que possam ser gerados pelo atraso do pagamento por este fato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA



8.1 - O presente contrato terá o prazo de vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - A despesa com a execução deste contrato correrá, à conta da Dotação Orçamentária **33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ**, neste exercício financeiro, e nos exercícios subsequentes à conta da dotação correspondente a aquele ano.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Compete à CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- b) Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços, através de acompanhamento feito por servidor devidamente nomeado para a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- c) Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- d) Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços;
- e) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que foram atribuídas;



- f) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras de serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuam a ser os mais vantajosos para a Administração;
- g) Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências;
- h) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes na data da emissão das faturas;
- i) Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Compete à CONTRATADA:

- a) A contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do Inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/93;
- b) Iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias, após a emissão de ordem de serviços;
- c) Fornecer em comodato os aparelho e equipamentos descritos no TERMO DE REFERÊNCIA, parte do edital que permitirão acesso ao serviço contratado;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da solicitação;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal n º 8.666/93;



- f) Levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- g) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- h) Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela Anatel;
- i) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado pela Diretoria Administrativa e Financeira, devendo esta:

- a) Promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;
- b) Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- c) Emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução deste Contrato, solicitando ao Secretário de Administração as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;
- d) Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - O descumprimento total ou parcialmente deste termo de contrato, ensejará aplicação das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 e subsidiariamente no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Câmara Municipal de Vitória da Conquista, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, obedecidos os critérios abaixo:



13.1.1 - Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

13.1.2 - Multa observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento de cláusulas do da do Instrumento Convocatório ou do contrato;
- c) 10% (Dez por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

13.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 - O valor das multas aplicadas, deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, como também cobrado administrativa ou judicialmente se julgar conveniente.

13.3 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle.

13.4 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos.



13.5 - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, exceto para os casos de aplicação da declaração de inidoneidade, quando o prazo para apresentação de defesa será de 10 (dez) dias.

13.6 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito,

13.7 - **Iniciado o processo de multa, caso o fornecedor não tenha nenhum crédito para pagamento em seu favor para o devido desconto, não será efetivado nenhum pagamento até que a Contratada comprove a quitação da penalidade aplicada.**

13.8 - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

13.9 - As multas estipuladas no item 13.1 serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

13.10 - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, combinado com o art. 78 da mesma Lei.

14.2 - Na hipótese da rescisão prevista no art. 77 da Lei federal 8.666/93, ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a aplicar as penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES



15.1 - A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste instrumento no Pregão Presencial Nº 007/2012, bem como às disposições do Decreto Municipal nº 13.558, de 26 de Agosto de 2010, Decreto nº 11.553 de 08 de Junho de 2004, que regulamenta a modalidade de licitação pregão. Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal n.º 8.666/93 e Regulamento da ANATEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 - Será publicado no órgão de publicação do município, o resumo deste contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de VITÓRIA DA CONQUISTA para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

E por estarem de acordo, Contratante e Contratada assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em **03 (três)** vias de igual teor e para um só efeito.

Vitória da Conquista - Ba, DD de MM de 2012.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª.....
NOME:
CPF:

2ª.....
NOME:
CPF:



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO – LOTE II

Modalidade de Licitação:	Número:
Pregão Presencial	007/2012

PREGÃO PRESENCIAL N° _____

CONTRATO N.º

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA
CONQUISTA E _**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.645.717/0001-03, com sede na Rua Zeferino Correia, 40, Centro, na cidade de Vitória da Conquista–BA, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO VASCONCELOS SILVA**, brasileiro, maior, agente político, casado, portador do RG nº....., expedida pela SSS-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº....., residente e domiciliado na cidade de Vitória da Conquista – BA.

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito, estabelecida na, na cidade de-UF, inscrita no CNPJ/MF nº, com Inscrição Estadual n.º, representada neste ato por seu,, portador do RG nº e inscrito no CPF sob nº,



As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de prestação de serviços, em conformidade com a licitação modalidade PREGÃO, nos termos do Decreto Municipal nº 13.558, de 26 de Agosto de 2010, que regulamentou o Sistema de Registro, decreto municipal nº 11.553 de 08 de Junho de 2004, que regulamenta a modalidade de licitação pregão. Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, observando-se supletivamente os procedimentos do Regulamento da ANATEL e demais normas e condições constantes deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é a prestação de serviço de serviços e instalação de link de internet dedicado de 10.0 MBPS FULL, com garantia de banda em 100% em download e upload e com 12 (doze) IPs válidos, por meio físico através de fibra óptica que ligue a Câmara Municipal de Vitória da Conquista à Rede Mundial de Computadores, conforme descrições exigidas no Edital do Pregão Presencial e seus anexos Registro de Preços N° XXXXXX, bem como na proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - (Incluir Proposta de preços)

2.1 - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

2.2 - O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), a partir das quantidades previstas no Edital de Pregão Presencial - Registro de Preços N.º, a critério do CONTRATANTE e mediante aviso formal à CONTRATADA. Desde que acordado entre as partes, as supressões poderão exceder o percentual estabelecido neste parágrafo.

2.3 - Fica entendido que, efetuados os acréscimos previstos no parágrafo anterior, o novo valor mensal pactuado não poderá ultrapassar em 25% o valor mensal inicial atualizado do contrato.

2.4 - Entende-se como VALOR MENSAL ATUALIZADO, o valor mensal inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões previstos nesta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



3.1 - O fornecimento deverá ser realizado em atendimento ao disposto no edital, na proposta vencedora da licitação, na ATA do Pregão n.º 007/2012 e nessa minuta de contrato. O fornecimento dos serviços, deverão ter início em até 30 (trinta) dias, contar do recebimento da ordem de Serviço pelo licitante vencedor.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 - Os preços a serem praticados pela CONTRATADA na prestação dos Serviços, objeto do presente contrato, são aqueles ofertados na proposta vencedora da sessão pública de Pregão Presencial n.º 001/2012, e do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços e todos os encargos, incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

5.1 - Os valores dos preços, cujos serviços correspondentes estejam compreendidos no contrato, poderão ser reajustados em decorrência de autorização da ANATEL, mediante aplicação dos índices ou percentuais divulgados por esta.

5.1.1 - A possibilidade de repactuação ou de reajuste do contrato deverá observar, contudo, o interregno mínimo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou, no caso de ocorrência reincidente, da data da última repactuação, salvo expressa disposição legal em sentido diferente.

5.1.2 - O preço mensal poderá ser revisto antes do período mínimo de 18 (dezoito) meses ou durante o período da contratação, em decorrência do disposto no art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.1.3 - Caberá à CONTRATADA efetuar os cálculos referentes à repactuação desejada e, por meio de ofício à CONTRATANTE, acompanhado de nova planilha de preços, solicitar a adequação de preço reputada necessária.

5.1.4 - Na hipótese de majoração de preços decorrente de reajuste, a CONTRATANTE se obrigará ao pagamento dos novos valores a partir da assinatura do termo aditivo ou de novo contrato.



5.1.5 - Ocorrendo o reajuste autorizado de preços, deverá a CONTRATADA encaminhar à CONTRATANTE o novo Plano de Serviços em que baseou sua proposta, para que a CONTRATANTE proceda a correta fiscalização do contrato, levando em conta o(s) desconto(s) ofertado(s).

5.1.6 - Caso seja determinada a redução dos preços pela ANATEL, ficará a CONTRATADA, de igual modo, obrigada a repassá-la à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 - O valor total deste Contrato é de **R\$** (.....); incluídas as despesas com impostos e demais encargos incidentes sobre o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os preços são irrevogáveis, não incidindo sobre eles quaisquer reajustes no período de 24 (vinte e quatro) meses da data de apresentação da proposta comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento mensal da despesa será realizado pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicado ou por meio de boleto com código de barras expresso nas próprias faturas.

7.1 - A contratante poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura, nos termos aprovado pela Resolução ANATEL e deste contrato.

7.2 - Contestado o débito objeto da Nota Fiscal-Fatura de Serviços, será feito o ajuste na fatura subsequente.

7.3 - Constatado ser devido o débito contestado, será o valor incluído na nota fiscal-fatura do próximo mês, acrescido de multa e juros pertinentes.

7.4 - A Câmara não se responsabiliza pelo não encaminhamento das faturas após a data do vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA



8.1 - O presente contrato terá o prazo de vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - A despesa com a execução deste contrato correrá, à conta da Dotação Orçamentária **33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ** neste exercício financeiro, e nos exercícios subsequentes à conta da dotação correspondente a aquele ano.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Compete à CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- b) Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços, através de acompanhamento feito por servidor devidamente nomeado para a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- c) Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- d) Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços;
- e) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que foram atribuídas;



- f) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras de serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuam a ser os mais vantajosos para a Administração;
- g) Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências;
- h) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes na data da emissão das faturas;
- i) Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Compete à CONTRATADA:

- a) A contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do Inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/93;
- b) Iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias, após a emissão de ordem de serviços;
- c) Fornecer em comodato os aparelho e equipamentos descritos no TERMO DE REFERÊNCIA, parte do edital que permitirão acesso ao serviço contratado;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da solicitação;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal n º 8.666/93;
- f) Levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;



- g) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- h) Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela Anatel;
- i) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado pela Diretoria Administrativa e Financeira, devendo esta:

- a) Promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;
- b) Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- c) Emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução deste Contrato, solicitando ao Secretário de Administração as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;
- d) Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - O descumprimento total ou parcialmente deste termo de contrato, ensejará aplicação das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 e subsidiariamente no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Câmara Municipal de Vitória da Conquista, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, obedecidos os critérios abaixo:



13.1.1 - Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

13.1.2 - Multa observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento de cláusulas do da do Instrumento Convocatório ou do contrato;
- c) 10% (Dez por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

13.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos.

13.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 - O valor das multas aplicadas, deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, como também cobrado administrativa ou judicialmente se julgar conveniente.

13.3 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle.

13.4 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos.



13.5 - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, exceto para os casos de aplicação da declaração de inidoneidade, quando o prazo para apresentação de defesa será de 10 (dez) dias.

13.6 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito,

13.7 - **Iniciado o processo de multa, caso o fornecedor não tenha nenhum crédito para pagamento em seu favor para o devido desconto, não será efetivado nenhum pagamento até que a Contratada comprove a quitação da penalidade aplicada.**

13.8 - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

13.9 - As multas estipuladas no item 12.1 serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

13.10 - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, combinado com o art. 78 da mesma Lei.

14.2 - Na hipótese da rescisão prevista no art. 77 da Lei federal 8.666/93, ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a aplicar as penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES



15.1 - A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste instrumento no Pregão Presencial Nº 007/2012, bem como às disposições do Decreto Municipal nº 13.558, de 26 de Agosto de 2010, Decreto nº 11.553 de 08 de Junho de 2004, que regulamenta a modalidade de licitação pregão. Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal n.º 8.666/93 e Regulamento da ANATEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 - Será publicado no órgão de publicação do município, o resumo deste contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de VITÓRIA DA CONQUISTA para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

E por estarem de acordo, Contratante e Contratada assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em **03 (três)** vias de igual teor e para um só efeito.

Vitória da Conquista - Ba, DD de MM de 2012.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª.....
NOME:
CPF:

2ª.....
NOME:
CPF:



ANEXO VII

MINUTA CONTRATO CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO

Modalidade de Licitação:	Número:
Pregão Presencial	XXX/2012

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA E _

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.645.717/0001-03, com sede na Rua Zeferino Correia, 40, Centro, na cidade de Vitória da Conquista–BA, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO VASCONCELOS SILVA**, brasileiro, maior, agente político, casado, portador do RG nº....., expedida pela SSS-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº....., residente e domiciliado na cidade de Vitória da Conquista – BA.

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito, estabelecida na, na cidade de-UF, inscrita no CNPJ/MF nº, com Inscrição Estadual n.º, representada neste ato por seu, portador do RG nº e inscrito no CPF sob nº,

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de COMODATO, em conformidade com a licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° E TODOS OS SEUS ANEXOS, nos termos do Decreto Municipal nº 13.558, de 26 de Agosto de 2010, que regulamentou o Sistema de Registro, decreto municipal nº 11.553 de 08 de Junho de 2004, que regulamenta a modalidade de licitação pregão. Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, observando-se supletivamente os procedimentos do



Regulamento do Serviço Telefonia, aprovados pela ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações e demais normas e condições constantes deste instrumento.

Cláusula 1ª. - A CONTRATADA cederá à CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, de forma gratuita, o direito de uso e gozo das centrais telefônicas descritas a seguir, servindo este documento como comprovante de recebimento do(s) equipamentos(s):

1.1 - Equipamento(s):

Cláusula 2ª. - A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA é responsável pelo pagamento de todas as contas telefônicas compreendidas no período de vigência deste contrato, em conformidade com o disposto no Pregão Presencial nº. e no contrato nº.....

Cláusula 3ª. - O pagamento do consumo mensal pelo uso das linhas telefônicas será feito diretamente pela CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, à CONTRATADA.

Cláusula 4ª. - A concessão de direito de uso das linhas e dos equipamentos é de competência da CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

Cláusula 5ª. - A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA é responsável por zelar pelos equipamentos recebidos em comodato, de modo a mantê-los sob sua guarda e segurança e em perfeitas condições de funcionamento, responsabilizando-se pelo mau uso que dele(s) fizer.

Cláusula 6ª. - A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA deverá comunicar imediatamente a CONTRATADA os defeitos que surgirem nos equipamentos para que seja providenciado o conserto ou substituição do(s) mesmo(s).

Cláusula 7ª. - É garantida à CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA a assistência gratuita por 18 (dezoito) meses para os equipamentos em condições normais de uso conforme estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços de Telefonia Vinculado ao Pregão Presencial nº

§ 1º - Nos casos de necessidade de assistência ou reparos, compete à CONTRATADA a indicação do entreposto no município de Vitória da Conquista para realização dos serviços, sendo da total



responsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA encaminhar o aparelho para a manutenção, bem como buscá-lo após o conserto.

§ 2º - O conserto de equipamento(s) no prazo de garantia, fora do Município de Vitória da Conquista, será de responsabilidade da CONTRATADA que responderá com recursos próprios por eventuais despesas decorrentes do reparo do(s) equipamento(s) vinculados a este contrato de comodato.

§ 3º - Os equipamentos em manutenção devem ser consertados em até 30 (trinta) dias a contar do seu recolhimento, período no qual a CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo de (10) dez dias, outro equipamento, como substituto, de forma a não gerar interrupção do serviço;

1. Caso o prazo de manutenção não seja cumprido, a substituição dos equipamentos torna-se definitiva;

2. Se comprovado, por ambas as partes, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do equipamento não poderá representar nenhum ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

§ 4º - Não haverá limite de substituição de equipamentos com defeitos não decorrentes do mau uso que não forem consertados dentro do prazo;

Cláusula 8ª. - Na hipótese de perda, roubo ou furto de qualquer equipamento utilizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição procedendo, em seguida, ações que visem ressarcimento junto à Administração Municipal, que procederá nestes casos, conforme determina a legislação vigente;

Cláusula 9ª. - Na hipótese de perda, roubo do equipamento ou de danos causados pelo uso indevido, comprovado por laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada, a CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA se responsabilizará pelo(s) custo(s) decorrente(s):

Parágrafo Único - O valor de mercado do equipamento será o menor preço encontrado em pesquisa de preços realizada pela CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA em pelo menos três lojas autorizadas e/ou credenciadas pelo fabricante do equipamento, inclusive considerando quaisquer descontos promocionais acessíveis aos demais consumidores;



Cláusula 10ª. - A partir da comunicação pela CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA de roubo, furto ou perda do equipamento, a CONTRATADA se responsabilizará pelo imediato bloqueio da linha, não cabendo à CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA o pagamento de quaisquer serviços contratados que porventura venham a ser utilizados indevidamente após a comunicação;

Cláusula 11ª. - Caso ocorra substituição de equipamentos pela CONTRATADA a pedido da CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, esta deverá manter sempre as características mínimas definidas na licitação.

Cláusula 12ª. - A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA deverá devolver os equipamentos à CONTRATADA se houver a rescisão antecipada do contrato, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados pelo mau uso.

§ 1º. A devolução dos equipamentos deverá ser feita em até 10 (dez) dias úteis após a rescisão do contrato.

§ 2º. Não sendo possível a devolução, devido à perda, roubo ou danos causados ao equipamento, a CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA responsabilizar-se-á pelo ressarcimento, calculado pelo produto de 1/24 (vinte e quatro avos) do preço do equipamento multiplicados pelo número de meses restantes do contrato.

Cláusula 14ª. - O presente contrato terá o prazo de vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula 15ª. - Fica eleito o Foro da Comarca de VITÓRIA DA CONQUISTA DE VITÓRIA DA CONQUISTA para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

E por estarem de acordo, a CONTRATADA e CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Vitória da Conquista - Ba, DD de MM de 2012.



.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª.....
NOME:
CPF:

2ª.....
NOME:
CPF:



ANEXO VIII

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
PREGÃO PRESENCIAL N°. 007/2012**

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Câmara Municipal de Vitória da Conquista e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio do fax (77) 3086-9647.

A não remessa do recibo exime à Comissão Permanente de licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: _____

C.N.P.J. n° _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, através do acesso à página www.camaravc.com.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2012.

Assinatura